DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3763/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10592/2017
PROTOCOLO	: 1813284
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: AMM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INTERLIGAÇÃO VIA RÁDIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 114.720,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INTERLIGAÇÃO VIA RÁDIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 10/2017, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Caarapó*** e **AMM Telecomunicações LTDA - ME**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de instalação e locação de equipamentos para interligação via rádio, com segurança, bloqueio de acesso a internet em diversas unidades administrativas; disponibilização de comunicação volp – volce over internet protocol, somente nas unidades de saúde, coma a disponibilização de servidor local e aparelhos compatíveis, com valor contratual no montante de R$ 114.720,00 (cento e quatorze mil setecentos e vinte reais).

Cabe analisar o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 01/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 10/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 66819/2017 (pp. 259/263), e o seu Parecer PAR – 4ª PRC – 7990/2018 (pp. 282/283), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, e ainda, constataram a remessa intempestiva de documentos em 42 (quarenta e dois dias).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada que houve a remessa intempestiva de documentos em 42 (quarenta e dois dias), porém não restam outros fatos que podem macular a legalidade de todo o procedimento de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial e também quanto à formalização do Contrato, cabendo apenas ressalva-la.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 01/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade com ressalva*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 10/2017 (**2ª fase**), tendo em vista a remessa intempestiva de documentos, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) **Recomendar** ao responsável que observe a legislação com mais rigor, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF